



Estado de São Paulo

Diário Oficial

Eletrônico

do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº. 955, de 30 de março de 2.017

Ano XVI - Edição nº 1411 - www.ourinhos.sp.gov.br - Segunda-feira, 01 de junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 7.269, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas iniciais de retomada econômica no município, de caráter temporário, em continuação à prevenção de contágio pelo COVID - 19, nos termos e de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo definido pelo Governo Estadual e dá outras providências.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 7.254/2020, de 14 de abril de 2020, que decreta o Estado de Calamidade Pública no Município e dispõe sobre a adoção no setor público e privado do Município de Ourinhos, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico com as informações datadas de 31/05/2020.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Científico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica do Município, onde apresenta as condições epidemiológicas e estruturais do município, com os seguintes índices atualizados:

- Taxa de Ocupação de leitos Públicos UTI COVID : 30%
- Taxa de Ocupação de leitos de enfermaria Hospital de Campanha : 35%
- Leitos de UTI COVID por 100 mil habitantes : 8,81%
- Internações pela COVID por 100 mil habitantes : 33,48%
- Total de óbitos : 04
- Óbitos nos últimos 7 dias : 0
- Numero de casos nos últimos 7 dias : 52

- Numero de internações nos últimos 7 dias : 38

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas neste Decreto as regras da retomada consciente das atividades econômicas, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º. Fica autorizado a retomada das atividades econômicas não essenciais abaixo descritas, que deverão obedecer as regras dispostas no art. 3º e seguintes deste Decreto:

I - imobiliárias;

a) funcionamento de segundas às sextas feiras das 10:00 às 16:00hs e sábados das 08:00 às 12:00hs;

b) limitar a 20% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas.

II - concessionárias e lojas de veículos;

a) funcionamento de segundas às sextas - feiras das 10:00 às 16:00hs e sábados das 08:00 às 12:00hs;

b) limitar a 20% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas.

III - escritórios em geral;

a) funcionamento de segundas às sextas feiras das 10:00 às 16:00hs e sábados das 08:00 às 12:00hs;

b) limitar a 20% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas.

IV - comércios em geral;

a) funcionamento de segundas às sextas feiras das 10:00 às 16:00hs e sábados das 09:00 às 13:00hs;

b) limitar a 20% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas;

V - shopping centers;

a) funcionamento do comércio de segundas a sábado das 14:00 às 20:00hs;

b) funcionamento da praça de alimentação, de segunda a domingo das 11:00 as 15:00hs e das 19:00 as 23:00hs

c) limitar a 20% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do shopping centers, a fim de evitar aglomeração no interior, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas.

VI - restaurantes, bares, lanchonetes e similares.

a) funcionamento de segunda a sábado das 11:00 as 15:00hs e das 19:00 as 23:00hs, para atendimento presencial, sem prejuízo dos serviços de entrega (*delivery*) e *drive thru*;

b) limitar a 20% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas;

c) nos casos de funcionamento no sistema self - service os clientes deverão ser servidos por funcionário do estabelecimento, especificamente designado para esta finalidade e de forma individualizada, seguindo todos os critérios de prevenção;

d) recomenda-se o agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das mesas, estações de atendimento e utensílios.

Art. 3º. Deverão ser obedecidos os “Protocolos Sanitários Setoriais” elaborados pelo Governo do Estado de São Paulo disponível no site www.sp.gov.br, e as seguintes obrigações:

I - Dispensarem da prestação do serviço durante o período da quarentena, os funcionários que compuserem grupo considerado de risco nos termos das normativas do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar a todos os funcionários de álcool gel 70%, máscaras e EPIs, inclusive para os funcionários ou autônomos que realizam serviços de entrega (“*delivery*”) ou “*drive thru*”, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - Higienizar diariamente o ambiente interno do estabelecimento que tenham circulação de pessoas, com sanitizantes a cada 02 horas;

IV - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

V - manter as dependências do estabelecimento de forma mais arejada possível, sendo proibido o funcionamento de sistemas de ar condicionado nos estabelecimentos;

VI – Não permitir a entrada e permanência de clientes sem máscaras;

VII - higienização das máquinas de cartão magnético, a cada uso, bem como para utilização de colaboradores, prestadores de serviços, usuários ou clientes, em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos, principalmente na entrada e saída dos recintos e nas proximidades dos pontos de contato manual frequente;

VIII - Não praticar abuso do poder econômico com a elevação de preços, sem justa causa;

IX - Fixar o presente Decreto e as campanhas institucionais da Prefeitura referente ao combate ao COVID-19 (Coronavírus) na vitrine do estabelecimento ou outro local visível, para conhecimentos dos funcionários e consumidores.

Art. 4º. No caso de descumprimento do presente Decreto, será aplicada as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 473 da Lei Municipal nº 863, de 01 de Dezembro de 1967, sem prejuízo de responsabilização do infrator pelo art. 268 do Código Penal:

I - Multa de 5 UFM, que atualmente corresponde ao valor de R\$ 506,20 (quinhentos e seis reais, vinte centavos) no caso de infração do inciso IX do artigo anterior e no descumprimento do horário de funcionamento;

II - Multa de 10 UFM, que atualmente corresponde ao valor R\$ 1.012,40 (hum mil, doze reais, quarenta centavos) no caso de reincidência do inciso anterior e na infração dos incisos IV, V, VII e VIII do artigo anterior;

III - Multa de 15 UFM, que atualmente corresponde ao valor R\$ 1.518,60 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais, sessenta centavos) no caso de infração dos incisos I, II, III e VI do artigo anterior e no caso de descumprimento do limite da capacidade máxima de 20% de pessoas no estabelecimento;

IV - Interdição compulsória e cassação de alvará no caso de reincidência dos incisos II e III

deste artigo e de abertura de atividade e prestação de serviço não contemplados no presente Decreto.

Parágrafo único. No caso de abuso de poder econômico, além das sanções previstas no decreto, será comunicado ao PROCON para a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1.963.

Art.5º. Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 7.254/2020, de 14 de abril de 2020, que decreta o Estado de Calamidade Pública no Município e dispõe sobre a adoção no setor público e privado do Município de Ourinhos, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, aplicando-se as atividades essenciais no que couber as previstas neste Decreto.

Art.6º. As exigências e flexibilizações estabelecidas no presente Decreto são fundamentadas de acordo com o Plano de Contingenciamento Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, Boletim Epidemiológico de 31/05/2020, Curva de Evolução e Mapeamento da Covid-19 anexos I, II, III e IV respectivamente.

Art. 7º. O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como nos locais abertos ao público e de irrestrita circulação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 01 de junho de 2020.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração



Estado de São Paulo

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº. 955, de 30 de março de 2.017 | On-line

www.ourinhos.sp.gov.br | diariooficialpmo@gmail.com

Secretário Municipal de Comunicação: Felipe Chamorro

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Trav. Vereador Abrahão Abujamra, 40 - Centro - Ourinhos-SP - CEP 19.900-042 - (14) 3302-6000 Ramal 6041

ANEXO I**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Plano de Contingenciamento Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus
COVID-19
Ourinhos - São Paulo
2020****PREFEITO MUNICIPAL**

Lucas Pocay Alves da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Cássia Cristina Borges Palhas

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Epidemiologia
Ana Carolina Biagini
Camila Aparecida da Silva
Célia Fátima Silva Exposto
Diana Barroso Fonseca
Flávio Augusto Palma
Gérson Alexandre de Arruda
João Nunes dos Santos
Meire Cristina Esperança Pereira
Renata Ribeiro de Lima
Wagner Eudes de Mello Carrijo
Sanitária
Amanda de Almeida Bergamini
Ana Carolina Perez
Dayane Caroline Jorge
Elcilene Cristina Lima
Heloísa Akemi Nakamatsu
José Ilson Batista
Josiane Barbieri Duarte Pereira
Maicon Rafael de Lima Garguerra
Rosemeire Siqueira de Souza
Thiago Lucas Jamaico
Wellington Yudi Diniz

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 JUSTIFICATIVA	4
Situação 1	6
Situação 2	12
Situação 3	18

3 CONSIDERAÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

24

INTRODUÇÃO

O Plano de Contingência vem estabelecer os procedimentos a serem tomados pela Secretaria Municipal de Saúde na ocorrência de uma emergência pública, decorrente de um possível surto do novo Coronavírus (COVID-19), que causa grave infecção respiratória. Neste documento serão definidas as responsabilidades do município, de modo a atender as situações de emergência relacionadas à circulação do vírus.

OBJETIVOS DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

- Organizar as ações de prevenção e controle do Coronavírus;
- Padronizar os insumos estratégicos e priorização de equipamentos necessários;
- Aprimorar a Vigilância Epidemiológica, garantindo a detecção, notificação, investigação dos casos;
- Traçar estratégias para redução da força de transmissão da doença, por meio do monitoramento e controle dos pacientes já detectados;
- Apoiar a capacitação dos profissionais de saúde e gestores envolvidos no enfrentamento do agravo em questão;
- Promover assistência adequada ao paciente, garantindo acesso, diagnóstico e manejo clínico adequado para a doença por profissionais de saúde habilitados;
- Definir as atividades de educação, mobilização social e comunicação que serão implementadas;
- Monitorar e avaliar a situação epidemiológica para orientar a tomada de decisão;
- Monitorar e avaliar a organização da Rede de Atenção para orientar a tomada de decisão;
- Fortalecer a articulação das diferentes áreas e serviços, visando à integralidade das ações para enfrentamento da doença;
- Orientar a utilização das medidas de prevenção e controle disponíveis.

Rede Atendimento SUS

UNIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Estratégia de Saúde da Família - Josefina	Das 7h às 17h
Estratégia de Saúde da Família - São Jorge	
Estratégia de Saúde da Família Pacheco Chaves	
Itajubi	
UBS Vila Odilon	
UBS Vila Margarida	

UBS Vila Brasil UBS Jardim Itamaraty UBS Parque Minas Gerais UBS Região Oeste Núcleo de Saúde do Guaporé Núcleo de Saúde do Jarsim Matilde	Das 7h às 18h
CS1 - Postão	UBS 07h às 19h - PA 19h às 23h
COHAB	UBS 07h às 19h - PA 19h às 24h
UBS - São Luiz e Caic	Das 7h as 19h
UPA	24 horas
Santa Casa	24 horas
Samu	24 horas
Hospital de Campanha COVID 19	24 horas

Situação 1: Presença de caso suspeito no município

	Atividade	Ação
	Indicar referência municipal para contato	Secretaria Municipal de Saúde de Ourinhos, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Atenção Básica à Saúde - Rua Wenceslau Braz, 33 - Vila Mano - Tel. 14 3302-6100
		·0 Adquirir de forma emergencial os insumos necessários por meio do Departamento de compras, para garantia das ações de promoção,

Gestão	Garantir insumos estratégicos	atenção e vigilância em saúde dos casos de infecção; ·1 Quantificar estoques de insumos padrão e EPIs.
	Detalhar fluxo de atendimento para casos leves, moderados e graves	Conforme Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (COVID-19), do Ministério da Saúde 2020 e conforme o Fluxo de atendimento do Estado de São Paulo; O paciente com a doença COVID-19 apresenta geralmente os seguintes sintomas e sinais: SINTOMAS DE BAIXO RISCO: ·2 Tosse; ·3 Coriza; ·4 Dor nas costas; ·5 Dor muscular; ·6 Dor de cabeça; ·7 Constipação Nasal; ·8 Estado febril; ·9 Diarreia; ·10 Vômito. SINTOMAS AGUDOS: ·11 Dificuldade respiratória;

		<ul style="list-style-type: none"> ·12 Baixa saturação <94%; ·13 Cianose de extremidade; ·14 Febre (acima de 39° C); ·15 Rebaixamento de níveis de consciência.
	Definir porta-voz que será responsável pela interlocução com veículos de comunicação	Secretária Municipal de Saúde, divulgando notas em meios de comunicação local (rádio, facebook, mensagens de texto, carro de som), etc.
Vigilância em Saúde	Notificar imediatamente a VEP e o GVE	Informar e notificar a DRS 9ª - Marília e o GVE XIII - Assis o mais rápido possível;
	Monitorar e manter registro atualizado dos casos suspeitos	<p>Disseminar orientações sobre notificação e investigação de casos potencialmente suspeitos de infecção;</p> <p>Intensificar identificação de rumores fontes oficiais ou não de casos potencialmente suspeitos de infecção;</p> <p>Monitoramento dos casos suspeitos em isolamento domiciliar, através de visita domiciliar e/ou contato telefônico, até o término dos sinais e sintomas ou descarte do caso.</p>
	Monitorar e manter registro atualizado dos contatos próximos	Providenciar levantamento de pessoas que tiveram contato com prováveis suspeitos através das Unidade de Saúde, vigilância e/ou cadastro municipal de usuários.

Laboratório

Elaborar fluxo de local de coleta e encaminhamento de amostra de exame (seguir as orientações do manual de coleta e envio de amostra IAL - Instituto Adolfo Lutz de Marília)

Situação 1: Febre e pelo menos três sinais ou sintomas respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

OU

Situação 2: Febre e pelo menos três sinais ou sintomas respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E histórico de contato próximo de caso suspeito para o Coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

OU

Situação 3: Febre ou pelo menos três sinais ou sintomas respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E contato próximo de caso confirmado de Coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

-Exames são acondicionados sob refrigeração no Laboratório Ourilab -

		Ourinhos até que sejam enviados para o Instituto Adolfo Lutz de Marília.
Assistência	Garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de caso suspeito	Acolher e avaliar rapidamente todas as pessoas, independentemente da idade, que apresentem febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, entre outros). Conforme Protocolo de Manejo Clínico para Covid-19 – MS 2020.
	Notificar Imediatamente	Todo caso suspeito deve ser imediatamente avisado à Central COVID e VEP, pelos telefones (14) 99888-7006, 99872-4426, 99862-7008, 99617-7098, 99846-9462, 99903-2508
	Organização do fluxo de atendimento para casos suspeitos, priorizando o isolamento domiciliar nos casos leves	- Realizar monitoramento dos pacientes suspeitos pessoalmente ou através de telefone, mensagens de texto e aplicativo específico de monitoramento. -Avaliação do paciente pelo médico, na Atenção Básica; -Manter isolamento domiciliar.
	Orientar os profissionais dos serviços de saúde e a população sobre as medidas individuais e coletivas de	Divulgar e disponibilizar publicações sobre Coronavírus e temas relacionados para orientação para profissionais e serviços de saúde; Orientar os cinco momentos de higienização das mãos: I) antes de

	prevenção e controle para o COVID-19	<p>contato com a pessoa suspeita de infecção pelo novo coronavírus; II) antes da realização de procedimentos; III) após risco de exposição a fluidos biológicos; IV) após contato com a pessoa suspeita; e v) após contato com áreas próximas à pessoa suspeita;</p> <p>Informação à população sobre: Etiqueta respiratória: ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com lenço e descartar no lixo após o uso, por meio de redes comunicação local.</p>
	Elaborar fluxo de transporte pré-hospitalar e inter-hospitalar para itinerários do paciente nos casos moderado e graves	<p>-Nos casos que não for possível o isolamento domiciliar em virtude da condição clínica do paciente, acionar transporte e encaminhar paciente para internamento.</p> <p>- Acionar a Secretaria de Saúde para Transferência do paciente;</p> <p>-Em casos confirmados de baixa e média complexidade, os pacientes serão encaminhados para o hospital de campanha, cuja capacidade é de 56 leitos de internação clínica e 4 de estabilização.</p>

Situação 2: Presença de caso confirmado no município

	Atividade	Ação
--	-----------	------

Gestão	Indicar referência municipal para contato	Secretaria Municipal de Saúde de Ourinhos, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Atenção Básica à Saúde - Rua Wenceslau Braz, 33 - Vila Mano - Tel. 14 3302-6100
	Garantir insumos estratégicos	Adquirir de forma emergencial os insumos necessários por meio do Departamento de compras, para garantia das ações de promoção, atenção e vigilância em saúde dos casos de infecção. Quantificar estoques de insumos padrão e EPIs;
	Detalhar fluxo de atendimento para casos leves, moderados e graves	Conforme Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (COVID-19), do Ministério da Saúde 2020 e conforme o Fluxo de atendimento do Estado de São Paulo; O paciente com a doença COVID-19 apresenta geralmente os seguintes sintomas e sinais: SINTOMAS DE BAIXO RISCO: Tosse; Coriza; Dor nas costas; Dor muscular; Dor de cabeça;

		<p>Constipação Nasal;</p> <p>Estado febril;</p> <p>Diarreia;</p> <p>Vômito;</p> <p>SINTOMAS AGUDOS</p> <p>Dificuldade respiratória;</p> <p>Baixa saturação <94%;</p> <p>Cianose de extremidade;</p> <p>Febre (acima de 39° C);</p> <p>Rebaixamento de níveis de consciência.</p>
	Definir porta-voz que será responsável pela interlocução com veículos de comunicação	Secretária Municipal de Saúde, divulgando notas em meios de comunicação local (rádio, facebook, mensagens de texto, carro de som), etc.
Vigilância em Saúde	Notificar imediatamente a VEP e o GVE	Informar e notificar a DRS 9ª - Marília e o GVE XIII - Assis o mais rápido possível;
	Monitorar e manter registro atualizado dos casos suspeitos	Disseminar orientações sobre notificação e investigação de casos potencialmente suspeitos de infecção;
		Intensificar identificação de rumores fontes oficiais ou não de casos potencialmente suspeitos de infecção;

		Monitoramento dos casos suspeitos em isolamento domiciliar, através de visita domiciliar e/ou contato telefônico, até o término dos sinais e sintomas ou descarte do caso;
	Monitorar e manter registro atualizado dos contatos próximos	- Providenciar levantamento de pessoas que tiveram contato com prováveis suspeitos através das Unidade de Saúde, vigilância e/ou cadastro municipal de usuários.
	Internação Hospital de Campanha para acompanhamento e monitoramento inicial de 5 dias como protocolo obrigatório para todos pacientes positivados de COVID.	Fluxo para internação: -Ir para o CSI ou UPA para fazer Raio-X; -Acionamento do SAMU para transporte para o Hospital de Campanha.
Laboratório	Elaborar fluxo de local de coleta e encaminhamento de amostra de exame (seguir as orientações do manual de coleta e envio de amostra IAL - Instituto Adolfo Lutz de Marília)	Situação 1: Febre E pelo menos três sinais ou sintomas respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; OU Situação 2: Febre E pelo menos três sinais ou sintomas respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das

		<p>asas nasais entre outros) E histórico de contato próximo de caso suspeito para o Coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;</p> <p>OU</p> <p>Situação 3: Febre OU pelo menos três sinais ou sintomas respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E contato próximo de caso confirmado de Coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.</p> <p>-Exames são acondicionados sob refrigeração no Laboratório Ourilab - Ourinhos até que sejam enviados para o Instituto Adolfo Lutz de Marília.</p>
Assistência	Garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de caso suspeito	<p>Acolher e avaliar rapidamente todas as pessoas, independentemente da idade, que apresentem febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, entre outros).</p> <p>Conforme Protocolo de Manejo Clínico para Covid-19 – MS 2020.</p>

Notificar Imediatamente	Todo caso suspeito deve ser imediatamente avisado à Central COVID, pelos telefones (14) 99888-7006, 99872-4426, 99862-7008, 99617-7098, 99846-9462, 99903-2508
Organização do fluxo de atendimento para casos suspeitos, priorizando o isolamento domiciliar nos casos leves	<ul style="list-style-type: none">- Realizar monitoramento dos pacientes suspeitos pessoalmente ou através de telefone, mensagens de texto e aplicativo específico de monitoramento.-Avaliação do paciente pelo médico, na Atenção Básica;-Manter isolamento domiciliar.
Orientar os profissionais dos serviços de saúde e a população sobre as medidas individuais e coletivas de prevenção e controle para o COVID-19	<p>Divulgar e disponibilizar publicações sobre Coronavírus e temas relacionados para orientação para profissionais e serviços de saúde;</p> <p>Orientar os cinco momentos de higienização das mãos: I) antes de contato com a pessoa suspeita de infecção pelo novo coronavírus; II) antes da realização de procedimentos; III) após risco de exposição a fluidos biológicos; IV) após contato com a pessoa suspeita; e v) após contato com áreas próximas à pessoa suspeita;</p> <p>Informação à população sobre: Etiqueta respiratória: ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com lenço e descartar no</p>

		lixo após o Uso, por meio de redes comunicação local
	Elaborar fluxo de transporte pré- hospitalar e inter- hospitalar para itinerários do paciente nos casos moderado e graves	<p>- Nos casos que não for possível o isolamento domiciliar em virtude da condição clínica do paciente, acionar transporte e encaminhar paciente para internamento.</p> <p>- Acionar a Secretaria de Saúde para Transferência do paciente;</p> <p>-Em casos confirmados de baixa e média complexidade, os pacientes serão encaminhados para o hospital de campanha, cuja capacidade é de 56 leitos de internação clínica e 4 de estabilização.</p>

Situação 3: Presença de caso confirmado com transmissão local no município

Gestão	Indicar referência municipal para contato	Secretaria Municipal de Saúde de Ourinhos, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Atenção Básica à Saúde - Rua Wenceslau Braz, 33 - Vila Mano - Tel. 14 3302-6100
	Garantir insumos estratégicos	<p>Adquirir de forma emergencial os insumos necessários por meio do Departamento de compras, para garantia das ações de promoção, atenção e vigilância em saúde dos casos de infecção.</p> <p>Quantificar estoques de insumos padrão e EPIs;</p>

Detalhar fluxo de atendimento para casos leves, moderados e graves

Conforme Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (COVID-19), do Ministério da Saúde 2020 e conforme o Fluxo de atendimento do Estado de São Paulo

O paciente com a doença COVID-19 apresenta geralmente os seguintes sintomas e sinais:

SINTOMAS DE BAIXO RISCO:

Tosse;

Coriza;

Dor nas costas;

Dor muscular;

Dor de cabeça;

Constipação Nasal;

Estado febril;

Diarreia;

Vômito;

SINTOMAS AGUDOS:

Dificuldade respiratória;

Baixa saturação <94%;

Cianose de extremidade;

Febre (acima de 39° C);

Rebaixamento de níveis de consciência.

	Definir porta-voz que será responsável pela interlocução com veículos de comunicação	Secretária Municipal de Saúde, divulgando notas em meios de comunicação local (rádio, facebook, mensagens de texto, carro de som), etc.
Vigilância em Saúde	Notificar imediatamente a VEP e o GVE	Informar e notificar a DRS 9ª - Marília e o GVE XIII - Assis o mais rápido possível;
	Monitorar e manter registro atualizado dos casos suspeitos	Disseminar orientações sobre notificação e investigação de casos potencialmente suspeitos de infecção; Intensificar identificação de rumores fontes oficiais ou não de casos potencialmente suspeitos de infecção; Monitoramento dos casos suspeitos em isolamento domiciliar, através de visita domiciliar e/ou contato telefônico, até o término dos sinais e sintomas ou descarte do caso;
	Monitorar e manter registro atualizado dos contatos próximos	- Providenciar levantamento de pessoas que tiveram contato com prováveis suspeitos através das Unidade de Saúde, vigilância e/ou cadastro municipal de usuários.
	Internação Hospital de Campanha para acompanhamento e monitoramento inicial de 5 dias como protocolo obrigatório para todos pacientes assintomáticos positivados de COVID.	Fluxo para internação: -Ir para o CSI ou UPA para fazer Raio-X; -Acionamento do SAMU para transporte para o Hospital de Campanha.

Laboratório

Elaborar fluxo de local de coleta e encaminhamento de amostra de exame (seguir as orientações do manual de coleta e envio de amostra IAL - Instituto Adolfo Lutz de Marília)

Situação 1: Febre E pelo menos três sinais ou sintomas respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

OU

Situação 2: Febre E pelo menos três sinais ou sintomas respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E histórico de contato próximo de caso suspeito para o Coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

OU

Situação 3: Febre OU pelo menos três sinais ou sintomas respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E contato próximo de caso confirmado de Coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

-Exames são acondicionados sob refrigeração no Laboratório Ourilab -

		Ourinhos até que sejam enviados para o Instituto Adolfo Lutz de Marília.
Assistência	Garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de caso suspeito	Acolher e avaliar rapidamente todas as pessoas, independentemente da idade, que apresentem febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, entre outros). Conforme Protocolo de Manejo Clínico para Covid-19 – MS 2020.
	Notificar Imediatamente	Todo caso suspeito deve ser imediatamente avisado à Central COVID, pelos telefones (14) 99888-7006, 99872-4426, 99862-7008, 99617-7098, 99846-9462, 99903-2508
	Organização do fluxo de atendimento para casos suspeitos, priorizando o isolamento domiciliar nos casos leves.	- Realizar o monitoramento dos pacientes suspeitos pessoalmente ou através de telefone, mensagens de texto e aplicativo específico de monitoramento. - Avaliação do paciente pelo médico, na Atenção Básica; -Manter isolamento domiciliar.
	Orientar os profissionais dos serviços de saúde e a população sobre as medidas individuais e coletivas	Divulgar e disponibilizar publicações sobre Coronavírus e temas relacionados para orientação para profissionais e serviços de saúde; Orientar os cinco momentos de higienização das mãos: I) antes de

	de prevenção e controle para o COVID-19	<p>contato com a pessoa suspeita de infecção pelo novo coronavírus; II) antes da realização de procedimentos; III) após risco de exposição a fluidos biológicos; IV) após contato com a pessoa suspeita; e v) após contato com áreas próximas à pessoa suspeita;</p> <p>Informação à população sobre: Etiqueta respiratória: ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com lenço e descartar no lixo após o uso, por meio de redes comunicação local</p>
	Elaborar fluxo de transporte pré- hospitalar e inter- hospitalar para Itinerários do paciente nos casos moderado e graves	<p>- Nos casos que não for possível o isolamento domiciliar em virtude da condição clínica do paciente, acionar transporte e encaminhar paciente para internamento.</p> <p>- Acionar a Secretaria de Saúde para Transferência do paciente;</p> <p>-Em casos confirmados de baixa e média complexidade, os pacientes serão encaminhados para o hospital de campanha, cuja capacidade é de 56 leitos de internação clínica e 4 de estabilização.</p>

ORIENTAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA VISANDO A FLEXIBILIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL.

Tendo em vista a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020, desde o primeiro caso confirmado no Brasil, adotamos medidas de prevenção para combater o avanço da doença tais como o plano de contingenciamento, o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial e as deliberações como medidas de prevenção no Âmbito da Administração Estadual.

Desde o início da pandemia o Município de Ourinhos vem adotando medidas para mitigar a proliferação do vírus COVID-19 através dos Decretos Municipais n°s 7.240/2020, 7.243/2020,

7.245/2020, 7.247/2020, 7.249/2020, 7.252/2020 e 7.254/2020, que dão efetividade e publicidade às medidas de combate à pandemia já impostas pelo Estado de São Paulo.

Norteados pelas legislações vigentes, a Vigilância Sanitária vem realizando ações de orientação sobre medidas de prevenção ao Coronavírus nos estabelecimentos comerciais do Município de Ourinhos com o objetivo de diminuir os índices de contaminação pelo COVID-19, além das ações realizadas pelo município de Ourinhos, houve também a ação solicitada e chefiada pelo Governo do Estado de São Paulo e que foi acompanhada pela Vigilância Sanitária de Ourinhos.

Foram realizadas também reuniões para esclarecimento das medidas adotadas para combate ao COVID-19:

16 de março 2020 reunião no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, com os funcionários que exercem funções de confiança dentro dos quadros de todas as secretarias do município;

03 de abril com os responsáveis pelas funerárias de Ourinhos;

06 de abril de 2020 com os responsáveis pela Vigilância Sanitária e representantes dos

Supermercados da cidade;

08 de abril de 2020 com os responsáveis pelas principais agências bancárias de Ourinhos;

17 de abril de 2020 foi realizada no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Ourinhos uma reunião com os responsáveis técnicos do Hospital da Unimed de Ourinhos, Santa Casa de Ourinhos e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, para orientações relacionadas ao Manejo de Corpos e cuidados post-mortem no contexto do novo Coronavírus – COVID-19;

27 de abril onde estiveram presentes o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Diretor de Relações Parlamentares, O Diretor de Vigilância em Saúde e o Gerente da Vigilância Epidemiológica;

29 de abril com os responsáveis técnicos do Hospital de Campanha para orientações relacionadas ao Manejo de Corpos e cuidados post-mortem no contexto do novo Coronavírus – COVID-19;

06 de maio de 2020 com profissionais das unidades de saúde municipal de Ourinhos para atualização do número de casos do COVID-19;

18 de maio de 2020 com os ambulantes que possuem trailers ancorados em praças públicas de Ourinhos.

Ante o exposto, recomenda-se que na possibilidade da decisão de reabertura do comércio e retomada das atividades de forma consciente, que todas as regras sanitárias sejam obedecidas a rigor. Sendo estas estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde, prevalecendo sempre:

o distanciamento social;

uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários;

controle de acesso dentro dos estabelecimentos;

**fornecimento de álcool em gel a 70% em embalagem identificada;
higienização do local com sanitizantes a cada 02 horas;
sempre que possível evitar ventilação mecânica (ar condicionado, ventiladores, entre outros).**

As medidas acima devem ser cumpridas e fiscalizadas de forma rigorosa, sob pena de multa e fechamento compulsório dos estabelecimentos que não cumprirem com as determinações.

Classificação da região a que pertence o município de Ourinhos, enquadrado na FASE 2 – LARANJA, conforme decreto estadual:

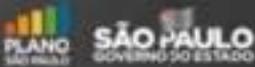
Seguindo as orientações do “Plano São Paulo”, disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>, elaborado por autoridades estaduais em sintonia com especialistas do Centro de Contingência do coronavírus e do Comitê Econômico Extraordinário que atuam voluntariamente em apoio ao Estado, a região a que pertence o município de Ourinhos enquadra-se na fase 02 por estar vinculada ao Departamento Regional de Saúde de Marília:



Classificação de Área de Risco COVID 19 no município de Ourinhos:

Segundo as determinações do artigo 5º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, e utilizando os dados da Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde de Ourinhos (SP), disponíveis para os períodos de 14 a 20 de maio e 21 a 27 de maio de 2020, informamos que os critérios para a classificação de fases segue a metodologia prevista no decreto estadual abaixo demonstrado:

Metodologia – cálculo dos critérios



Critério	Indicador	Variável	Peso	Fase			
				Fase 1 Alerta máximo	Fase 2 Controle	Fase 3 Prevalência	Fase 4 Mantida parcial
Capacidade e do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos UTI COVID (%)	O	4	Acima de 80%	Entre 70% e 80%	Entre 60% e 70%	Abaixo de 60%
	Leitos UTI COVID / 100k habitantes	L	1	Abaixo de 3,0	Entre 3,0 e 5,0	Acima de 5,0	Acima de 5,0
Evolução da epidemia	# de novas casos últimos 7 dias / # de novos casos 7 dias anteriores	Nc	1	Acima de 2,0	Acima de 2,0	Entre 1,0 e 2,0	Abaixo de 1,0
	# de novas internações últimos 7 dias / # de novas internações 7 dias anteriores	Ni	3	Acima de 1,5	Entre 1,0 e 1,5	Entre 0,5 e 1,0	Abaixo de 0,5
	# de óbitos por COVID nos últimos 7 dias / # de óbitos por COVID nos 7 dias anteriores	No	1	Acima de 2,0	Entre 1,0 e 2,0	Entre 0,5 e 1,0	Abaixo de 0,5
Valor para o cálculo				1	2	3	4

(1) Capacidade do Sistema de Saúde = $(O \times 4 + L \times 1) / (4 + 1)$
 (2) Evolução da epidemia = $(N_c \times 1 + N_i \times 3 + N_o \times 1) / (1 + 3 + 1)$
 A classificação final da área corresponderá à menor nota atribuída a um dos critérios (1) Capacidade do Sistema de Saúde ou (2) Evolução da Epidemia, arredondada para baixo até o número inteiro mais próximo.

Assim, utilizando-se dos critérios para a classificação de fase, para o município de Ourinhos, temos o seguinte cálculo:

1 – Capacidade de Resposta do Sistema de Saúde

1.a) Taxa de ocupação de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com COVID-19 (O): 30%; variável O é igual a 4;

1.b) Quantidade de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com COVID-19, por 100 mil habitantes (L): 8,81; variável L é igual a 4;

2 – Evolução da Epidemia

2.a) Taxa de contaminação (Nc): 3; variável Nc é igual a 1;

2.b) Taxa de Internação (Ni): 0,77; variável Ni é igual a 3;

2.c) Taxa de óbitos (No): N/A; variável No é igual a 0 -- uma vez que não há óbitos no período;

3 – A classificação final da área

(1) Capacidade do Sistema de Saúde: $(O \times 4 + L \times 1) / (4 + 1) = 4$

(2) Evolução da epidemia: $= (N_c \times 1 + N_i \times 3 + N_o \times 1) / (1 + 3 + 1) = 2$

Portanto, o município de Ourinhos, possui estrutura e demonstração técnica para

enquadramento na FASE 3 (três), cor AMARELA, com indicadores próximos da FASE 4.

Assim, considerando o cenário local do nosso município, é possível verificar a existência de condições do município a se encaixar também na fase 03 – AMARELA, considerando a atuação intensa da Secretaria Municipal de Saúde no combate, prevenção e tratamento ao COVID-19 e as ações praticadas até o momento:

- Aquisição de 3.600 testes para detecção do Coronavírus.
- Implantação de Hospital de Campanha com 50 leitos e 04 salas de estabilização correspondentes a mesma estrutura de leitos de UTI.
- Contratualização de 10 leitos de UTI exclusivos ao tratamento da COVID-19 e 10 leitos de internação na Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos .
- Capacitação e preparo de toda equipe de saúde do município de Ourinhos e estrutura de atendimento SUS para o enfrentamento da pandemia e atendimento da população.
- Compra de materiais, insumos, epi's e equipamentos direcionado ao apoio das ações acima mencionadas, disponíveis no portal da transparência do site oficial da Prefeitura Municipal de Ourinhos.
- Atualização do Gráfico de Evolução da Covid-19 (anexo)
- Atualização do Mapa de Monitoramento Covid-19 (anexo)
- Boletim da Vigilância Epidemiológica em 31/05/2020 (anexo)

Os decretos publicados até o momento permitem ao Município a conduzir e fiscalizar a flexibilização de setores do comércio que reabrirão segundo as características atuais de nosso município, sendo que os pré-requisitos para a retomada do comércio devem seguir as orientações abaixo mencionadas, com base nos protocolos estaduais:

Abertura dos setores da economia de acordo com as fases



Setores temáticos	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5
• Espaços públicos	•	•	•	•	✓
• Atividades imobiliárias	•	Aberto com restrições	✓	✓	✓
• Concessionárias	•	Aberto com restrições	✓	✓	✓
• Escritórios	•	Aberto com restrições	✓	✓	✓
• Bares, restaurantes e similares	•	•	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
• Comércio	•	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
• Shopping center	•	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
• Salão de beleza	•	•	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
• Academia	•	•	•	Aberto com restrições	✓
• Teatro, cinemas	•	•	•	•	✓
• Promover eventos que geram aglomeração, Incl. esportivos	•	•	•	•	✓
• Educação					✓
	A ser definido				✓

As fases de reabertura do comércio são determinadas pelo acompanhamento semanal da média da taxa de ocupação de leitos de UTI exclusivas para pacientes contaminados pelo coronavírus e o número de novas internações no mesmo período, sempre mantendo os indicadores de saúde estáveis.

Critérios de Flexibilização recomendados para reabertura, com base em todas as considerações apresentadas :

“Shopping center”, galerias e estabelecimentos congêneres:

funcionamento do comércio de segundas a sábado por 06 horas;

funcionamento da praça de alimentação, de segunda a domingo por 04 horas a cada período de almoço e jantar;

limitar a 20% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do shopping centers, a fim de evitar aglomeração no interior, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas;

Comércio em geral:

funcionamento de segundas às sextas feiras por 06 horas e sábados por 04 horas.

limitar a 20% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas;

Serviços em geral:

limitar a 20% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do

estabelecimento, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas, horário reduzido (4 horas seguidas) e adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.
Consumo local (bares, restaurantes e similares):

funcionamento de segunda a sábado por 04 horas a cada período de almoço e jantar para atendimento presencial, sem prejuízo dos serviços de entrega (*delivery*) e *drive thru*;

limitar a 20% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas;

nos casos de funcionamento no sistema self - service os clientes deverão ser servidos por funcionário do estabelecimento, especificamente designado para esta finalidade e de forma individualizada, seguindo todos os critérios de prevenção;

recomenda-se o agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das mesas, estações de atendimento e utensílios;

Orientações do Decreto Estadual que instituiu o Plano São Paulo para reabertura do comércio local de acordo com as fases estabelecidas:

Anexo III
a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º
do Decreto nº 64.994, de 28 de maio 2020



Não atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos comerciais	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e	x	x	x	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Outras atividades que geram aglomeração	x	x	x	x

VITOR APARECIDO FERNANDES

Gerente de Vigilância Sanitária

WAGNER EUDES DE MELLO CARRIJO

Gerente de Vigilância Sanitária

ROBERT DA COSTA RIBEIRO

Diretor de Vigilância em Saúde

CÁSSIA CRISTINA BORGES PALHAS

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
Informações COVID 19 – Vigilância Epidemiológica

Data: 31/05/2020

Hora: 17:30

Casos Notificados: 297 SRAG	Negativos para COVID 19: 158
Casos Confirmados: 106 Altas por cura: 32 Óbitos: 04 Em monitoramento: 70	Casos suspeitos e contatos monitorados: 103
Internados: 28 Suspeitos: 04 – Aguardando exames Positivos: 24 (positivos no TR)	Pacientes aguardando exames: 33

Internações: Pacientes residentes em Ourinhos em 31/05/2020

Santa Casa: 06 (03 pacientes na UTI e 03 pacientes em enfermaria)

Central COVID: 22 pacientes

Hospital UNIMED: 0

Óbitos em investigação: 0

OBS. Os casos suspeitos que aguardam resultados de exames e casos positivos, são monitorados pela Equipe de Vigilância Epidemiológica.

Os comunicantes são monitorados no seu território pela equipe de Atenção Básica

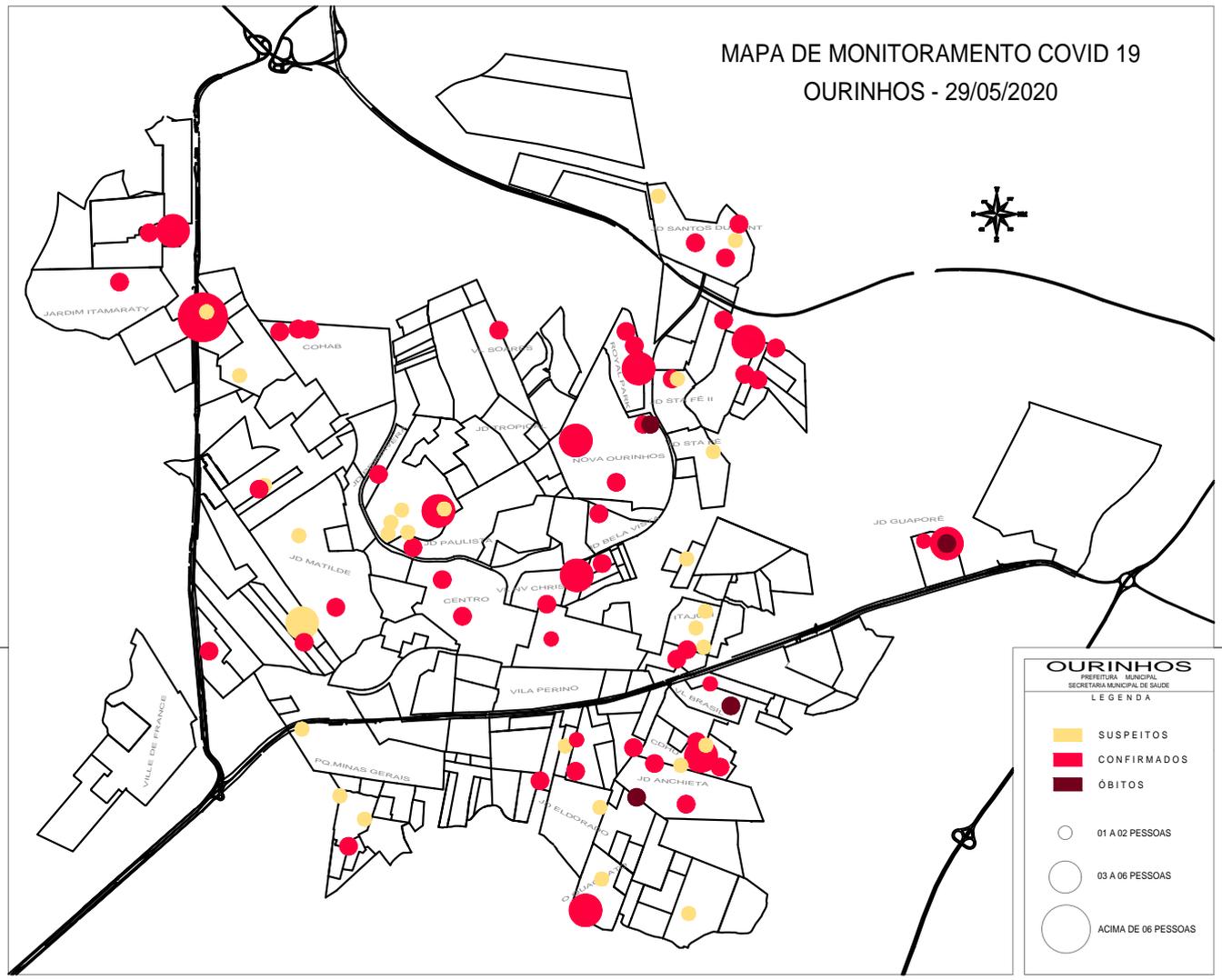
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 01 de junho de 2020.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MAPA DE MONITORAMENTO COVID 19
OURINHOS - 29/05/2020





Evolução da Covid-19 Ourinhos - 29 de maio

